



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 125/2025

Dispõe sobre a inclusão da exigência de redes de infraestrutura de cabeamento subterrâneo para a transmissão de energia elétrica, telefonia e comunicação de dados como condição para a aprovação de novos loteamentos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecida como diretriz de política urbana e condição essencial para a aprovação de novos loteamentos no Município de Santa Bárbara d'Oeste a implantação de redes de infraestrutura de cabeamento subterrâneo para a transmissão de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados via fibra óptica, televisão a cabo e outros cabeamentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se novo loteamento aquele cujo processo de aprovação e licenciamento junto ao Poder Executivo Municipal for iniciado após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência regulamentar e administrativa, disporá sobre as condições técnicas, os prazos e os procedimentos para a exigência e fiscalização da implantação das redes subterrâneas de que trata esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação deverá considerar as especificidades técnicas e econômicas dos sistemas de cabeamento, buscando soluções que promovam a viabilidade dos empreendimentos e a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de agosto de 2025

Felipe Corá
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

A presente propositura representa um avanço estratégico para o desenvolvimento urbano do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao instituir uma diretriz de política urbana que exige a implantação de redes de infraestrutura de cabeamento subterrâneo em **novos loteamentos**. Esta medida visa modernizar a infraestrutura da cidade, combater a poluição visual, elevar os padrões de segurança pública e aprimorar a confiabilidade dos serviços essenciais de energia e comunicação, impactando positivamente a qualidade de vida e o bem-estar dos munícipes.

A realidade atual, marcada pela crescente complexidade das redes aéreas, frequentemente resulta em paisagens urbanas desordenadas, vulnerabilidade a acidentes e interrupções nos serviços. A adoção do cabeamento subterrâneo em novos empreendimentos é uma prática consolidada em centros urbanos que almejam um crescimento planejado, esteticamente agradável e tecnologicamente avançado.

Da Competência Legislativa Municipal e da Harmonia entre os Poderes:

A iniciativa desta Casa Legislativa para dispor sobre a matéria encontra-se plenamente respaldada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste (LOM).

A Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". Mais especificamente, o inciso VIII do mesmo artigo atribui aos Municípios a prerrogativa de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

A Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste (LOM) reforça e detalha essa competência. O **Art. 5º, inciso IX, da LOM** estabelece que compete privativamente ao Município "dispor sobre o perímetro urbano do Município, estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território".

Complementarmente, o **Art. 127 da LOM** preceitua que "O Município estabelecerá, **mediante lei**, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes."



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



A presente propositura, ao estabelecer uma **diretriz de política urbana e uma condição para a aprovação de novos loteamentos**, atua precisamente no âmbito da competência legislativa municipal de ordenamento territorial e urbanismo. A Lei não impõe ao Poder Executivo a execução direta de obras ou serviços de infraestrutura de forma pormenorizada, mas sim define um requisito a ser observado pelos empreendedores privados nos processos de licenciamento e aprovação de novos projetos de loteamento.

O Art. 3º do projeto de lei, ao delegar ao Poder Executivo a **regulamentação** das condições técnicas e dos procedimentos para a exigência e fiscalização da implantação das redes subterrâneas, assegura a observância do princípio da separação de poderes.

O Poder Legislativo exerce sua função de estabelecer o "o quê" (a norma geral e a condição urbanística), enquanto o Poder Executivo, em sua esfera administrativa, definirá o "como" (a regulamentação e a fiscalização da aplicação dessa norma). Essa distinção é fundamental para a harmonia e independência entre os Poderes, sem que haja invasão de competências.

Do Impacto Orçamentário e dos Contratos de Concessão:

A aplicação desta Lei é direcionada exclusivamente a **novos loteamentos**, o que significa que os custos de implantação da infraestrutura subterrânea serão intrínsecos aos projetos dos loteadores e empreendedores.

Tais custos serão incorporados ao planejamento e execução dos empreendimentos privados, como já ocorre com outras exigências de infraestrutura (pavimentação, saneamento básico, iluminação pública, etc.), sem gerar despesa direta e não prevista para o orçamento municipal ou impactar contratos de concessão de serviços públicos já estabelecidos.

Os encargos para o Município estarão limitados à regulamentação e fiscalização, que são despesas ordinárias e inerentes à sua função de ordenamento territorial.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça de São Paulo reconhece a legitimidade da atuação legislativa municipal para estabelecer normas urbanísticas e condições para o desenvolvimento de empreendimentos privados, desde que respeitados os limites da separação de poderes e a não criação de despesas diretas para o Executivo sem a devida previsão. A presente proposta se alinha a essa compreensão, ao focar na definição de uma política pública de caráter geral e



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



prospectivo.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei é plenamente constitucional, legal e regimentalmente adequado, representando uma medida de vanguarda para o desenvolvimento de Santa Bárbara d'Oeste, em benefício de toda a coletividade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de agosto de 2025

Felipe Corá
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PM4GXW4WR30KY1JJ> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PM4G-XW4W-R30K-Y1JJ

